

## PORTARIA Nº XXX/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do(a) promotor(a) de justiça infrafirmado(a), com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, inciso I e 77, *caput*, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do MPBA),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, *caput* estabelece **prioridade absoluta** na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, *ex vi* dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Poder Público a responsabilidade pela incolumidade das pessoas (art. 144, CF) e que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, tendo, dentre seus objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes (artigos 6º e 203, incisos I e II, CF);

CONSIDERANDO a grave situação enfrentada pelo município de XXXXXX em decorrência das fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2021, deixando famílias, crianças e adolescentes desalojados e/ou desabrigados, havendo situação de emergência já reconhecida através do Decreto XXX, de XX de XXXXX de XXXX;

CONSIDERANDO que os princípios de assistência humanitária devem ser garantidos visando assegurar proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes afetadas por desastres, ainda que as situações de emergência gerem necessidade de flexibilização de procedimentos e rotinas para preservação imediata da vida e da integridade física, todavia sem descuidar durante os procedimentos e fluxos do direito de primazia de crianças e adolescentes em receber socorro e proteção em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas pelo SUAS para o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, destinado ao apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), tendo como **objetivos**:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no **Protocolo Nacional Conjunto para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres**, instituído pela Portaria Interministerial nº2, de 06 de dezembro de 2012, tendo como principal objetivo assegurar a proteção integral das populações vulneráveis em situações de riscos e desastres, sendo o protocolo resultado de um trabalho articulado de dez órgãos do Poder Executivo Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; e Ministério das Cidades), além do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho intersetorial e articulado entre agentes públicos, sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional para assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente em situação de riscos

e desastres, reduzindo a vulnerabilidade a que estiverem expostos e otimizando recursos humanos, materiais e econômicos.;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº744, de 13/12/2021, da Procuradora Geral de Justiça, que instituiu **Grupo Técnico de Apoio** no âmbito do **Gabinete de Gerenciamento de Crise do Ministério Público da Bahia**, constando em seu art.2º, §2º, que o Grupo Técnico de Apoio será composto por todos os Promotores de Justiça com atuação nas comarcas que abrangem os municípios afetados pelas chuvas intensas e em situação de emergência (Anexo Único do Ato 744/2021);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de tutela dos direitos e garantias fundamentais (art. 127, CF1988);

**RESOLVE INSTAURAR**, de ofício, na forma do art.8º, inc.II, da Resolução CNMP nº174/2017 e do art.201, inc.VI, da Lei nº8.069/90, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para *acompanhar e fiscalizar o cadastramento de crianças e adolescentes desabrigados e desalojados em razão das fortes chuvas, bem como as condições dos alojamentos oferecidos pela Prefeitura de XXXXX para acolhimento temporário.*

Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis. Preliminarmente, determina:

- **a autuação desta portaria**, registrando-se a instauração deste PA no IDEA, conforme determina o art. 1º do Ato Normativo nº 013/2009 da PGJ/BA;
- a remessa de extrato desta portaria para **publicação** no DJe;
- **a expedição de ofício ao(à) Prefeito(a)** solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a oferta do **serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências**, destinado ao apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, bem como acerca dos fluxos estabelecidos para o cadastramento de crianças, adolescentes e suas famílias, afetados pelas chuvas e para o atendimento das necessidades detectadas;
- **a expedição de ofícios** de comunicação da instauração deste Procedimento

Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, **ao(à) Prefeito(a), ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar**, convidando-os para **reunião virtual/presencial** no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas, para o fim de discutir o objeto do procedimento;

- encaminhe-se cópia desta portaria ao **Gabinete de Gerenciamento de Crise da Procuradoria Geral de Justiça** e ao **Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA**, para ciência, tendo em vista estar o seu objeto relacionado ao teor do Ato nº744, de 13/12/2021;
- Registre-se no IDEA as diligências adotadas, mantendo atualizadas as anotações relativas à movimentação deste procedimento.

Cumpra-se.

Município, XX de xxxxxx de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXX**

Promotor(a) de Justiça